



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 444/2017

São Geraldo do Araguaia-Pará 04 de julho de 2017.

Dispõe sobre revisão salarial aos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, observando a instrução normativa Nº 04/15 do TCM – PA, o inciso III do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado em 11,60%, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, constantes da Resolução 136/2015, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 35 da Resolução 107-97, desta Casa Legislativa, conforme tabela abaixo:

CARGO	2015 (RESOLUÇÃO 136/15)	2016 (11,60%)
Agente administrativo	836,34	933,35
Agente de Portaria	788,00	880,00
Agente de Serviços Gerais	788,00	880,00
Agente de Serviços Gerais	788,00	880,00
Agente de Vigilância	788,00	880,00
Agente de Vigilância	788,00	880,00
Chefe de Controle Interno	1.274,12	1.421,71



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

Motorista	922,45	1.029,45
Secretária Legislativa	2.422,20	2.703,17
Técnico em Computação	922,45	1.029,45
Tesoureira	2.422,20	2.703,17

Parágrafo único - O percentual de 11,60% (onze vírgulas sessenta por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, utilizado para atualização do salário mínimo nacional, aplicado pelo Decreto Presidencial Nº 8.618, de 29 de Dezembro de 2015.

Art. 2º -O impacto orçamentário financeiro relativo à revisão salarial dos servidores obedece aos artigos 169 da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade fiscal, estando às alterações de acordo com a LOA prevista para o exercício do ano de 2016.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, em 04 de julho de 2017



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal